

CONTRATO PMT Nº 01.241/2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA E DIOGO KENNEDY DANTAS DO NASCIMENTO - DK CONSULTORIA EDUCACIONAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Cassiano Rodrigues, 06, Centro TEIXEIRA – PB, inscrita no CNPJ n.º 08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU DE SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua: Teodoro Nunes da Costa, nº 11, Bancários, Teixeira/PB, CEP 58.735-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DIOGO KENNEDY DANTAS DO NASCIMENTO - DK CONSULTORIA EDUCACIONAL**, com CNPJ: 24.850.958/0001-30, com sede na R Manoel Leonardo Gomes, nº 1180, Bloco 1G; APT 004 CEP: 58.415-320, Bairro Jardim Paulistano, Campina Grande-PB, representado pelo Sr. **DIOGO KENNEDY DANTAS DO NASCIMENTO** inscrito no CPF/MF nº 027.864.014-10 e RG nº: 2.073.150 SSP/PB doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 036/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais especializados em assessoria educacional, na formação de profissionais da educação básica, para as atividades complementares da educação infantil a cargo da secretaria de Educação, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	a) Formação dos cuidadores da rede municipal de ensino que fazem serviços voluntários nas atividades da complementares da Educação em Tempo Integral, com carga horária de 24 horas.	serviço	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
02	Formação dos profissionais do Magistério para as atividades da complementares da Educação em Tempo Integral, com carga horária	serviço	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

	de 40 horas;				
03	Capacitação e formação sobre legislação e organização da Educação em Tempo Integral para a equipe técnica da Secretaria de Educação e direções escolares, com carga horária de 24 horas.	serviço	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.2 - Formação dos Cuidadores da Rede Municipal de Ensino: esta formação será para os Cuidadores da Rede Municipal de Ensino que executam serviços voluntários nas atividades da complementares da Educação em Tempo Integral, com carga horária de 24 horas, será executado em 3 dias distintos, sendo nos dias 24, 25 e 31 de outubro de 2025, com uma carga horária de 8 horas/dia. Serão abordados na formação os seguintes temas: o que o Programa Escola em Tempo Integral; o que é a Educação em Tempo Integral; quais as atribuições dos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral; quais as atribuições específicas dos cuidadores na Educação em Tempo Integral; oficinas práticas para os cuidadores na Educação em Tempo Integral. Ao final da formação será dado certificado de participação para aqueles que tiverem carga horária igual ou maior que 75% da carga horária total.

1.3 - Formação dos profissionais do Magistério: esta formação será para os profissionais do Magistério para as atividades da complementares da Educação em Tempo Integral, com carga horária de 40 horas, será executado em 5 dias distintos, com uma carga horária de 8 horas/dia, nos dias 24, 25 e 31 de outubro de 2025 e nos dias 01 e 14 de novembro de 2025. Serão abordados na formação os seguintes temas: o que o Programa Escola em Tempo Integral; o que é a Educação em Tempo Integral; quais as atribuições dos profissionais do magistério nas atividades complementares da Educação em Tempo Integral; oficinas práticas para os profissionais do magistério na Educação em Tempo Integral. Ao final da formação será dado certificado de participação para aqueles que tiverem carga horária igual ou maior que 75% da carga horária total.

1.4 - Capacitação e formação sobre legislação e organização da Educação em Tempo Integral: esta formação será para a Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Gestores Escolares e membros do Conselho Municipal de Educação, onde será abordado o Programa Escola em Tempo Integral e a Educação em Tempo Integral, com carga horária de 24 horas, será executado em 3 dias distintos, sendo nos dias 24, 25 e 31 de outubro de 2025, com uma carga horária de 8 horas/dia. Serão abordados na formação os seguintes temas: marcos legais do Programa Escola em Tempo Integral e da Educação em Tempo Integral; quais as atribuições da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Gestores Escolares e membros do Conselho

Municipal de Educação na Educação em Tempo Integral; oficinas práticas sobre a legislação da Educação em Tempo Integral. Ao final da formação será dado certificado de participação para aqueles que tiverem carga horária igual ou maior que 75% da carga horária total.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTO

2.1. O custo dos serviços é de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a conclusão do curso.

2.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a finalização do serviço, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

2.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE-

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Executar os serviços (curso) objeto deste contrato que será ministrado de forma **presencial**, nas dependências da CONTRATANTE, no endereço a ser definido pela secretaria solicitante, conforme data a ser definida previamente acordado entre as partes.

5.1.1. A CONTRATADA realizará o faturamento com base no valor total do curso, emitindo os respectivos documentos fiscais.

5.2. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a conclusão do curso, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2025 a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

6.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

6.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025.

RECURSO LIVRES/ORDINÁRIO/FNDE/VAAR

UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.150 Secretaria de Educação

12 361 1001 2067 Manutenção das Atividades de Outros Programas Básicos do FNDE - Ensino Fundamental

12 365 1001 2099 Manutenção das Atividades de Outros Programas Básicos do FNDE - ENSINO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO Fonte de recursos: **15690000 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023**

12 361 1001 2057 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%

Fonte de recursos: **15431030** Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

ELEMENTO DESPESA 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.1. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

8.8. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame,

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.2. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da

pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

11.2. A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.3. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

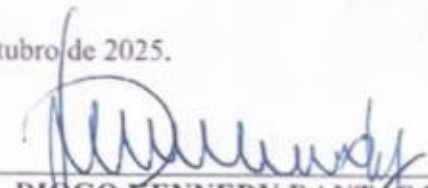
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teixeira-PB, 22 de outubro de 2025.


WENCESLAU DE SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


DIOGO KENNEDY DANTAS DO
NASCIMENTO - DK CONSULTORIA
EDUCACIONAL
CNPJ: 24.850.958/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 660 513 984-49


Nome:
CPF: